



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

ALTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTECIPA O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024 PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O feriado municipal do dia 20 de março de 2024, no qual se comemora a Emancipação do Município, fixado pelo inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 648, de 30 de junho de 2006, fica antecipado para o dia 18 de março de 2024, segunda-feira.

§ 1º - A antecipação de que trata o *caput* deste artigo atende ao princípio da eficiência insculpido no *caput* do art. 37 e ao princípio da economicidade previsto no *caput* do art. 70, ambos da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - A antecipação prevista no *caput* terá validade, exclusivamente, para o ano de 2024, sendo que nos demais anos é mantido conforme prevê a Lei Municipal nº 648/2006.

**Art. 2º** - Fica determinado que a antecipação deverá ser comunicada a todas às repartições públicas, bancos e demais entidades locais, publicando-se a antecipação prevista no art. 1º em todas as mídias oficiais do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 002/2024 que ANTECIPA O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024 PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre os feriados, distingue duas categorias, os civis, previstos no art. 1º, instituídos pela União com a exceção (inciso II) da “data magna” de cada Estado, a ser instituído por lei estadual, e, ainda, dos municipais (inciso III) correspondente ao dia de início e término do ano do centenário de fundação do Município, fixado em lei municipal. Estes, portanto, os feriados civis instituídos e admitidos pela União no exercício de sua competência privativa para a matéria.

A referida Lei autorizou, em seu art. 2º, que os Municípios, de acordo com a competência legislativa suplementar, pudessem instituir até quatro feriados religiosos, dentre eles a Sexta-feira da Paixão. Não está, portanto, dentro da competência legislativa suplementar do Município a instituição de feriado civil, à exceção do previsto no inciso III do art. 1º da Lei (dia do início e do término do ano do centenário de fundação do Município).

A Lei Municipal 648/2006 estabelece os feriados municipais de Alto Feliz, sendo um dos feriados (o dia 20 de março considerado o dia do início e do término do ano do centenário de fundação do Município).

Assim, há possibilidade de ser antecipado o feriado municipal do dia 20.03.2024 para o dia 18.03.2024, com a finalidade de garantir a eficiência e economicidade, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.